

CONTRATO Nº 14/2025**PROCESSO E-DOCS Nº: 2025-GZ48Q****FUNDAMENTAÇÃO: Art. 101, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC.**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORAMENTO CONTÍNUO À CETURB/ES NO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA DENISE TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **DENISE TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.937.530/0001-04, representada neste ato pela Sra. **Denise Cardoso Tavares Basile**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.931.728-99, portadora da CNH nº 30620024 SSP/SP, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORAMENTO CONTÍNUO À CETURB/ES NO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Art. 101, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo E-DOCS nº 2025-GZ48Q**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 30/01/2025 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) o Termo de Referência, b) a Proposta da Contratada. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORAMENTO CONTÍNUO À CETURB/ES NO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)**, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência, e Anexo II – Proposta Comercial**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será pelo regime por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

5.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais – LGPD; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

reais), sendo R\$ 2.995,00 (Dois mil e novecentos e noventa e cinco reais) mensais, conforme apresentado pela contratada em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato

6.2. No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

6.3 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.4 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

6.4.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.4.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

6.4.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

6.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.6 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

6.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. **A CONTRATANTE** efetuará mensalmente o pagamento dos serviços efetivamente prestados no mês, atestados pela área gestora do contrato até 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da nota fiscal/fatura, que será devidamente conferida pela área gestora. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.

7.1.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto da licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato.

7.1.3. O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos os serviços nela constantes.

7.1.4. A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega dos serviços, seguindo o cronograma estabelecido neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.

7.1.5. Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.1.6. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

7.1.7. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução dos serviços, eventuais prorrogações administrativas necessárias para ajustes operacionais, encerramento contratual, liquidação financeira e obrigações acessórias, conforme disposto no item 6 e subitem 6.1 do Termo de Referência.

10.2. O prazo de execução do contrato será de 12(doze) meses, conforme disposto no subitem 6.1 do Termo de Referência.

10.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado dentro dos limites impostos pela Lei.

10.4. Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São consideradas obrigações da contratada, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

- a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos no Anexo I – Termo de Referência e Proposta comercial;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

d) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto e responsável técnico, a Senhora **Denise Cardoso Tavares Basile**, já qualificada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

18.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

18.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

19.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

19.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

19.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória/ES, 28 de maio de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**DENISE TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Espírito Santo
Setor requisitante: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance - ASGOC
E-mail: integridade@ceturb.es.gov.br

1 - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços especializados para assessoramento contínuo à CETURB/ES no cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), incluindo a atuação como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) externo, no modelo "DPO as a Service". O objetivo é assegurar a conformidade da Companhia com as obrigações legais da LGPD e, complementarmente, com as disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), promovendo a mitigação de riscos, a segurança da informação e a privacidade dos dados pessoais tratados.

2 - JUSTIFICATIVA

A CETURB/ES carece de pessoal interno com disponibilidade e qualificação específica para exercer, de forma eficaz, as atribuições do Encarregado de Dados (DPO), sem comprometer as demais atividades institucionais. As equipes responsáveis pela proteção de dados acumulam funções em seus setores de origem, o que inviabiliza uma dedicação técnica e contínua às exigências da LGPD.

Apesar da atuação da ASJUR e do escritório jurídico contratado, as demandas específicas de privacidade e compliance em proteção de dados exigem alto grau de especialização e atualização normativa. O cenário regulatório dinâmico impõe a adoção de práticas avançadas e vigilância constante sobre a conformidade, o que reforça a necessidade de contratação de uma consultoria jurídica especializada.

A adoção do modelo DPO externo visa garantir a plena adequação à legislação, prevenir riscos de sanções administrativas e fortalecer a confiança dos cidadãos nos serviços prestados. Essa medida está em consonância com o interesse público, promovendo maior transparência, segurança jurídica e eficiência na governança de dados pessoais.

2025-440241 - E-DOCS DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 14:58 PÁGINA 1 / 12

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58 PÁGINA 13 / 34

3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

Monitoramento do Programa de Privacidade: solicitação e análise de evidências presenciais ou remotas, entrevistas e verificação documental para aferir a aderência dos processos implementados ao plano de ação da LGPD, com emissão de recomendações para correções e melhorias.

Governança de Privacidade: nomeação formal do DPO, elaboração de materiais de treinamento e realização de capacitações iniciais e periódicas.

DPO as a Service: execução de atividades de privacidade e segurança da informação sob demanda, incluindo atualização do mapeamento de dados, elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), orientação técnica e treinamentos internos.

Consultoria Jurídica LGPD: atendimento jurídico contínuo em matéria de proteção de dados, revisão de documentos e contratos, elaboração de pareceres e apoio na implementação de medidas legais relacionadas à LGPD.

Gestão de Terceiros: revisão e adequação de contratos firmados com terceiros, inclusão de cláusulas de proteção de dados, análise de riscos contratuais e capacitação das equipes envolvidas.

Auditorias e Monitoramento: verificação de processos de retenção e descarte de dados, testes de incidentes (ex.: phishing), simulações de solicitações de titulares, análise de riscos residuais e proposta de planos de ação corretivos. Revisão periódica das políticas de privacidade e auditoria de contratos.

4 - METODOLOGIA E EXECUÇÃO

A execução dos serviços será pautada por abordagem integrada, baseada em ciclos contínuos de diagnóstico, intervenção e monitoramento. Serão utilizadas ferramentas como entrevistas, auditorias, treinamentos, testes e análise documental, com acompanhamento conjunto da equipe interna da CETURB/ES e dos consultores externos.

2025-DFQZ4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 14:58 PÁGINA 2 / 12

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58 PÁGINA 14 / 34

5 - RESULTADOS ESPERADOS

- Conformidade integral com a LGPD e, quando aplicável, com o GDPR;
- Redução de riscos jurídicos e operacionais;
- Fortalecimento da cultura de privacidade e segurança da informação;
- Melhoria da imagem institucional junto à sociedade;
- Capacidade de resposta rápida a demandas de titulares ou autoridades.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução dos serviços, eventuais prorrogações administrativas necessárias para ajustes operacionais, encerramento contratual, liquidação financeira e obrigações acessórias.

6.1 JUSTIFICATIVA DA DISTINÇÃO ENTRE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando que o objeto contratual refere-se à prestação continuada do serviço de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) as a Service, com execução efetiva prevista para o período de 12 (doze) meses, justifica-se a previsão de um prazo de vigência contratual superior, totalizando 15 (quinze) meses. Essa diferença visa garantir tempo hábil para eventuais ajustes operacionais, encerramento formal do contrato, conferência e aceite das entregas finais, liquidação financeira e cumprimento de obrigações acessórias por ambas as partes. Tal previsão contribui para a adequada gestão contratual, alinhada aos princípios da eficiência, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

7 - VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) durante o período de 12 (doze) meses de efetiva execução dos serviços.

2025-DFQ24J - E-HUOS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 14:56 PÁGINA 3 / 12

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58 PÁGINA 15 / 34

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

8 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**8.1 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

A documentação necessária será definida conforme os requisitos da Ceturb/ES para participação na licitação, incluindo a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as qualificações técnicas e jurídicas da empresa contratada.

8.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços de acordo com a complexidade do escopo proposto, incluindo experiência prévia em projetos de adequação à LGPD e capacitação específica de seus profissionais para atuar como DPO externo.

9 - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser prestados nas dependências da CETURB/ES, nas instalações da contratada ou de forma remota, conforme definido em contrato. Reuniões e treinamentos presenciais serão realizados conforme necessidade. Serão efetuadas reuniões e treinamento no decorrer do contrato.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- I- advertência;
- II- multa moratória;
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb/Es, por até 02 (dois) anos.

10.2 - As sanções constantes no subitem 10.1 -poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II- apresentar documento falso em qualquer processo administrativo Ceturb/ES em virtude de atos ilícitos praticados;

2025-01-02-43 L-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 14:58 PÁGINA 4 12

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58 PÁGINA 16 / 34

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- III- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV- agir de má fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V- incorrer em inexecução contratual;
- VI- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VII- ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VIII- ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX- ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- X- ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XI- ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII- ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV- ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV- ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI- ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII- ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XVIII- ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX- deixar de manter o nível de qualidade exigido pela Ceturb/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

10.4 - Da Sanção de Advertência

10.4.1 - A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

10.4.2 - A reincidência das infrações poderá ensejar na aplicação das demais penalidades descritas no item 10.1 -.

10.5 - Da Sanção de Multa

10.5.1 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

2025-DFGZ4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 14:58 PÁGINA 5/12

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58 PÁGINA 17/34

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

II- em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III- pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V- no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI- no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

10.5.2 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb/ES, por até 02 (dois) anos.

10.6 - Da Sanção de Suspensão

10.6.1 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à Ceturb/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.6.2 - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 18 meses).

10.6.3 - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.6.4 - O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da Ceturb/ES.

10.6.5 - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante a vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.6.6 - O impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a Ceturb/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

10.6.7 - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb/ES, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2025-05/24-1-E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 14:58 PÁGINA 6 / 12

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58 PÁGINA 18 / 34

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

10.6.8 - Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

10.6.9 - Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

10.6.10 - As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada a GERAD (Gerência Administrativa).

10.6.11 - No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser depositada na conta da Ceturb/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.6.12 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

10.6.13 - O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

11 - DA INDICAÇÃO DE PREPOSTO

11.1 - A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.2 - O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

11.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, as documentações comprobatórias, certidões de regularidade e demais questões relacionadas a pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratual.

11.4 - O preposto deverá reportar-se ao Fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

2025-UFQZ4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINIAL 02/05/2025 14:58 PÁGINA 7 / 12

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58 PÁGINA 19 / 34

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

11.5 - O preposto deverá garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

11.6 - O preposto deverá encaminhar ao Fiscal do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar.

11.7 - O preposto deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente durante o período contratual.

12.1.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da nota fiscal/fatura, que será devidamente conferida pela área gestora. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.

12.1.3 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da Contratante determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

12.1.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o estabelecido na Lei 13.303/2016.

12.1.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

12.1.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos, devendo constar o número do contrato e os itens a que se referem.

2025-07024J - E-DOCS - DOCUMENTO ORÇAMENTAL 02/05/2025 13:58 PÁGINA 8 / 12

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58 PÁGINA 20 / 34

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

12.2 - DO FATURAMENTO

12.2.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

12.2.2 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

12.2.3 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

12.2.4 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês, e atestados pela área Gestora do Contrato.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**13.1 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 13.303/2016, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, desde que observado o interesse público e os limites legais.

13.2 - RECISÃO

O contrato poderá ser rescindido por interesse público, descumprimento contratual, caso fortuito, força maior ou por acordo entre as partes, conforme disposições da Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata.

14 - EQUIPE RESPONSÁVEL

Luíza Gramacho
Seabra Assessor
Especial 3
Assinado
eletronicamente

Marcelle Pereira
Nascimento Assessora de
Governança, Riscos e
Compliance
Assinado eletronicamente

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 14:58 PÁGINA 21/34

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58 PÁGINA 21/34

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por

MARCELLE PEREIRA NASCIMENTO
ASSESSORA DE GOVERNANÇA E COM
ASGOC - CETURB - GOVES
assinado em 02/05/2025 14:58:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 02/05/2025 14:58:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELLE PEREIRA NASCIMENTO (ASSESSORA DE GOVERNANÇA E COM - ASGOC - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NAO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DFQZ4J>

2025-DFQZ4J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 14:58 PÁGINA 12 / 12

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58 PÁGINA 22 / 34

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

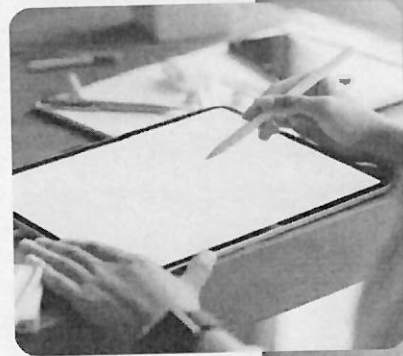
São Paulo 30 de janeiro de 2025

DENISE TAVARES
Advocacia & Consultoria

Proposta DPO as a Service - LGPD

CETURBES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Infraestrutura
e Regulação



À
CETURB-ES

Prezados,

Agradecemos a oportunidade de apresentar a presente proposta de prestação de serviços para atuação como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer as a Service*) à CETURB-ES, relacionados à execução de todas as atividades necessárias para o monitoramento e gestão do Programa de Privacidade e cumprimento do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018 ("LGPD").

Esperamos que esta apresentação forneça as informações necessárias para a sua análise e nos colocamos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Denise Tavares Advocacia & Consultoria
Denise Tavares

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



NOSSO ESCRITÓRIO



Nosso Escritório

Toda documentação é feita de forma digital, facilitando a consulta e o acesso à informação. Além disso, oferecemos atendimento personalizado e eficiente, garantindo a melhor experiência para nossos clientes.



Abordagem colaborativa com foco intenso no cliente.



Equilíbrio saudável entre a excelência jurídica e uma abordagem prática e realística adequada às necessidades de nossos clientes.



Profissionais preparados e altamente qualificados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



NOSSO ESCRITÓRIO

Temos o orgulho de sermos reconhecidos como um dos melhores escritórios em privacidade e proteção e dados, fruto do nosso empenho e dedicação também do reconhecimento e confiança de nossos clientes.



ANT 28/04 - E-DOCS - ESCRITÓRIO MAIS ACIMADO - 2023, 2024

QUEM SOMOS



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Competências

- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;



Formação Acadêmica

- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;
- Especialista em Inteligência de Negócios e Tecnologia em TI e TI e Negócios;

DENISE TAVARES

Advogada especialista na área de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais



Competências

- Atuação em projetos de Inteligência de Negócios e Tecnologia;



Formação Acadêmica

- Curso de Extensão na área de Proteção de Dados Pessoais;
- Graduação em Direito - Universidade Federal do Espírito Santo;

MILENA SANTOS

Advogada



(27) 3232-4500

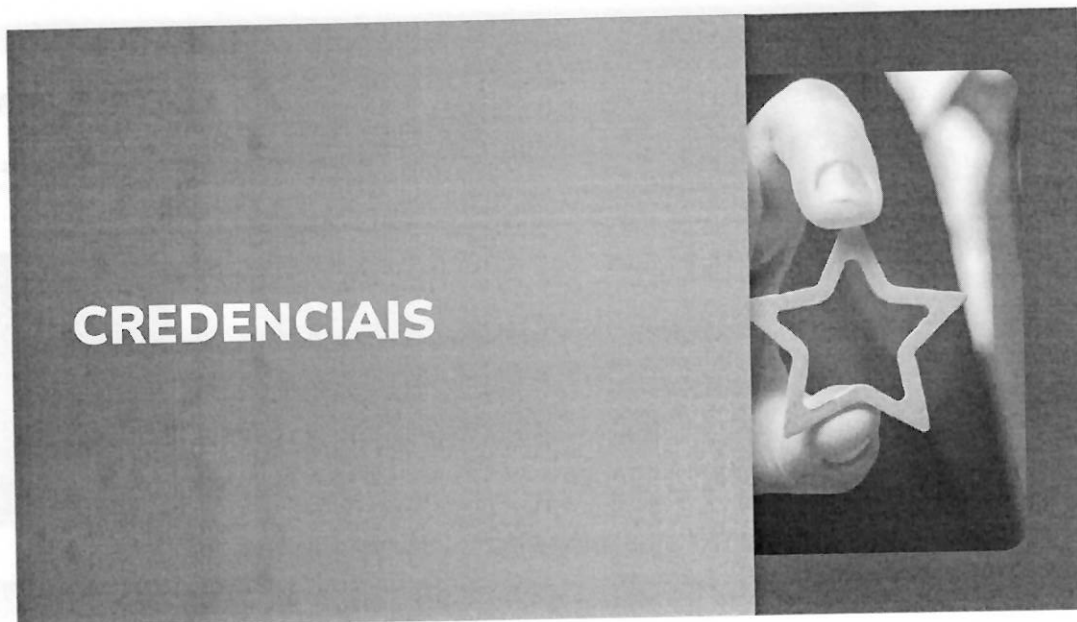
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo



Credenciais

Projetos relevantes liderados por Denise Tavares Advocacia



(27) 3232-4500
 ceturb@ceturb.es.gov.br
 www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ESCOPO PROPOSTO



Contexto

ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD impõe uma profunda transformação no sistema de proteção de dados brasileiro, em boa medida alinhado com a legislação europeia (Regulamento Europeu de Proteção de Dados - GDPR) e afeta todos os setores da economia, inclusive as relações entre clientes e fornecedores de produtos e serviços, empregado e empregador e outras relações nas quais dados pessoais sejam coletados, tanto no ambiente digital quanto fora dele.

Em seu artigo 41, a LGPD estabelece a obrigatoriedade e as atribuições do Encarregado de Proteção de Dados (DPO).





ATIVIDADES PROPOSTAS

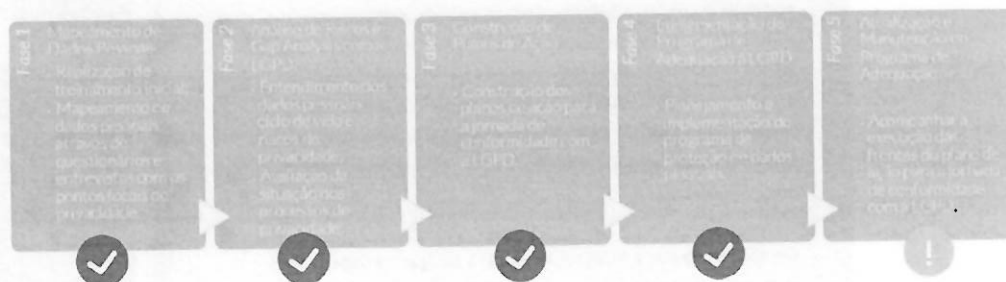
CETURB-ES solicitou uma proposição de trabalho para atuação como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, especificamente para o monitoramento contínuo do Programa de Privacidade, mediante consultoria jurídica em proteção de dados, conforme escopo a seguir:

Monitoramento: Solicitação de evidências (in loco, condução de entrevistas, documentação e evidências) para confirmar a aderência do processo implementado ao plano de ação definido. Análise das evidências, registros e documentos frente a LGPD e identificação de gaps e recomendações.

DPO as a Service:

- Execução de quaisquer das atividades acima indicadas ou sob demanda;
- Consultoria na área de privacidade e segurança da informação;
- Gerenciamento do programa de privacidade e segurança de dados;
- Auxílio na revisão e atualização do Data Mapping;
- Auxílio na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- Auxílio na orientação e treinamento dos colaboradores;
- Fiscalização da conformidade com a LGPD;
- Monitoramento de mudanças e novas regulamentações da LGPD;
- Mediação entre os titulares dos dados, a CETURB-ES e a ANPD;
- Recebimento das comunicações da ANPD, adotando as providências necessárias.

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO

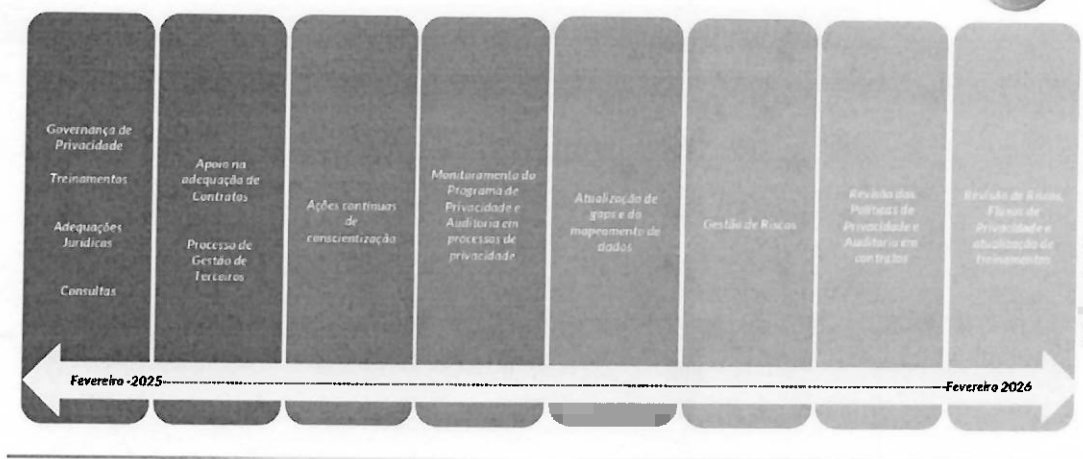


DPO AS A SERVICE

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - DPO AS A SERVICE

CRONOGRAMA DPO AS A SERVICE

Sugestão a ser acordada e definida



CRONOGRAMA DPO AS A SERVICE

Sugestão a ser acordada e definida

Plano de Programa de Privacidade	Atividades a serem realizadas	Prazo
Estratégia e governança de privacidade (Estrutura DPO)	Formalização da nomeação do DPO	Fevereiro
Ações de Conscientização	- Elaboração de Material de Treinamento - Realização de sessões de treinamento para gestores e colaboradores em geral - Envio de Políticas de Privacidade - Criação de Cartilha de Boas Práticas - Ações de Clean Up Day e Têxtil e Mesa Limpa	Fevereiro/Março Fevereiro a Fevereiro
Ações Jurídicas	- Consultas jurídicas conforme demanda - Revisão de Material de Onboarding - Checkagem de adequação do website - Checkagem de minimização de dados	Fevereiro a Fevereiro Março
Gestão de Terceiros	- Adequação de contratos existentes para inclusão de cláusulas padrão - Revisão do processo para avaliação de segurança e privacidade em terceiros e realização de treinamento com os departamentos envolvidos	Abril a Junho
Auditorias e Monitoramento	- Revisão dos Procedimentos de Resposta e Descarte - Simulação de Pedido de T. ou Ar de Dados - Simulação de Incidentes - testes de phishing	Julho

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CRONOGRAMA DPO AS A SERVICE

Sugestão a ser acordada e definida

Plano de Programa de Privacidade	Atividades a serem desenvolvidas	Prévia
Ciclo de Vida dos Dados	- Entrevistas de revisão do mapeamento de dados pessoais - Atualização da análise de gaps - Elaboração de Relatórios de Status	Agosto - Setembro
Gestão de Riscos	- Análise de riscos remanescentes - Criação de planos de ação - Ações para mitigação de riscos remanescentes	Outubro
Políticas de privacidade e contratos	- Revisão das Políticas de privacidade conforme novo mapeamento - Auditoria de contratos	Novembro
Revisão dos fluxos de privacidade e atualização dos treinamentos	Revisão dos processos de privacidade, elaboração de material de treinamento e realização de novas sessões de treinamento	Dezembro
Acompanhamento	Revisões periódicas para a implementação de status e confirmação dos próximos passos	Janeiro a Fevereiro

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58



Condições Comerciais

2025-PBBL6T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/05/2025 13:58

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES





Condições Comerciais - DPO as a Service

Para a prestação dos serviços indicados na presente proposta, estimamos os nossos honorários em **R\$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais) mensais**, com impostos incluídos, sendo a primeira parcela devida no ato aceitação desta proposta, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

O valor descrito acima é limitado ao dispêndio de **84 (oitenta e quatro) horas** ao longo de 12 (doze) meses, relativas à nossa atuação nas atividades indicadas acima ou sob demanda. As horas contratadas deverão ser consumidas dentro do período de até 1 ano após a assinatura do contrato.

As despesas eventualmente incorridas na consecução dos serviços acima referidos, tais como despesas com deslocamento, não estão incluídas nos honorários descritos acima e deverão ser reembolsadas pela Ceturb-ES mediante envio de relatório mensal de despesas.

As atividades como DPO as a Service incluem a nomeação formal do escritório como Encarregado e a responsabilização ativa pelo monitoramento do Programa de Privacidade.



DENISE TAVARES
Advocacia & Consultoria



Telefone
55 11 97981-4841



E-mail
denise@denisetavares.com.br



Website
<https://denisetavares.com.br/o-escritorio/>

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 28/05/2025 13:58:55 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 28/05/2025 13:08:22 -03:00

DENISE CARDOSO TAVARES BASILE
CIDADÃO
assinado em 28/05/2025 10:54:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/05/2025 13:58:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PBBL6T>

Prazo: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 107/2022 por mais 60 dias, a contar de 24/12/2025, e do prazo de execução por mais 60 dias, a contar de 01/08/2025, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 107/2022 ora aditado, que se encerraria aos 23/12/2025, passará a se encerrar em 21/02/2026.

Valor: Pelo presente, efetiva-se o acréscimo quantitativo de serviços ao Contrato nº 107/2022, no percentual **24,99%** conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato. Em razão dos acréscimos quantitativo e qualitativo ao objeto contratual, o valor global do Contrato nº 107/2022 passa a ser fixado em **R\$ 9.429.737,70**.

Dotação Orçamentária: Exercício de **2022:** - Programa de Trabalho - 10.35.901.04.122.0056.1027 - Natureza de Despesa - 4.4.90.51 - R\$ 52.692,78 - Exercício de **2023:** Programa de Trabalho - 10.35.901.04.122.0056.1027 - Natureza de Despesa - 4.4.90.51 - R\$ 1.770.740,84 - Exercício de **2024:** Programa de Trabalho - 10.35.901.04.122.0056.1027 - Natureza de Despesa - 4.4.90.51 - R\$ 4.854.648,07 - Exercício de **2025:** Programa de Trabalho - 10.35.201.04.122.0056.1156 - Natureza de Despesa - 4.4.90.51 - R\$ 2.751.656,01.

Assinatura: 28/05/2025.

DECIO CRUZ OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1560478

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 143/2021

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2021-DDC6V

Forma de Contratação: Edital de RDC Eletrônico Nº 003/2021

Contratada: DUTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.557.792/0001-56

Objeto: Alteração do valor contratual, em razão de acréscimo qualitativo de serviços, no percentual de 21,43%, sobre o valor inicial do contrato, cujo valor global passa a ser fixado em **R\$ 46.531.872,44** em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura: 28/05/2025

DECIO CRUZ OLIVEIRA
Diretor Executivo Geral
Protocolo 1560636

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONTRATO 14/2025

CONTRATO Nº 14/2025

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2025-GZ48Q

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação
Contratada: DENISE TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 39.937.530/0001-04.

Objeto: Prestação de serviços especializados para assessoramento contínuo à CETURB/ES no cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

Valor Mensal: R\$ 2.995,00

Vigência: 15 (quinze) meses.

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo 1560641

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

ORDEN DE SERVIÇO Nº 008-S, DE 25 DE MAIO 2025

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviço, as férias no dia **29/05/2025** do servidor **FABIO MARQUEZ**, número funcional 376544, referente ao período aquisitivo 04/06/2022 a 03/06/2023, ressaltando-lhes o direito de gozar os 28 (vinte e oito) dias restantes oportunamente.

Vitória, 25 de maio de 2025.

ERON MARTINS XAVIER

Subsecretário de Planejamento Administrativo e Financeiro - SEAMA

Protocolo 1560769

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024

PROCESSO: 2024-D976F

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES.

OBJETO: Inclui-se, no presente instrumento, as seguintes fontes de recursos: i) Natureza de Despesa 3.3.90.20, Fonte de Recursos 1720000010 e PO 003230; ii) Natureza de Despesa 3.3.90.20, Fonte de Recursos 1720000010 e PO 003230; iii) Natureza de Despesa 4.4.90.20, Fonte de Recursos 1720000010 e PO 003230;

Vitória/ES, 28 de maio de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1560699

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 075, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2025 08:23:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QDT0S7>